PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC E A EMPRESA LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA BRUNINHO & DAVI.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.952.230/0001-67, com sede administrativa na Praça da Independência, nº 25, Centro, Braço do Trombudo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, S***r. Adriano Treinatti***, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.019.335/0001-80, localizada na Rua Ferreira de Araujo, nº 741 - Pinheiros, Município de São Paulo, Estado São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ***Sr. Luiz Gustavo Alves Pereira***, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF sob o n° 275.950.228-78 e RG nº 25.315.181-8 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Paulo/SP, com telefone para contato (11) 3977-2277 e e-mail contato@livetalentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelo Edital de Inexigibilidade de Licitação, pelo Termo de Referência, pelo Documento de Formalização de Demanda e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente inexigibilidade de licitação a contratação de empresa representante exclusiva da dupla **Bruninho & Davi** para realização de apresentação artística na XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda.

1.2 A apresentação artística será realizada no dia **26 de setembro de 2026**, com início previsto às **23h00** e duração mínima de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme programação oficial do evento.

1.3 A execução do objeto deverá observar **todas as condições técnicas, operacionais e artísticas** estabelecidas no Termo de Referência, incluindo o cumprimento do rider técnico fornecido pela contratada.

1.4 Integram este contrato, independentemente de transcrição, o **Documento de Formalização de Demanda, o Termo de Referência, a proposta da contratada e demais documentos que compõem o processo administrativo**, os quais vinculam as partes para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, devidamente caracterizada no Processo Administrativo nº 50/2026.

2.2 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins legais:

I – O Documento de Formalização de Demanda;
II – O Termo de Referência;
III – O Edital de Inexigibilidade;
IV – A proposta da CONTRATADA;
V – Os pareceres contábil e jurídico;
VI – Demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato terá vigência de **22 de abril de 2026** até **28 de outubro de 2026**, período suficiente para a execução do objeto e conclusão dos procedimentos administrativos decorrentes.

3.2 A vigência contratual abrange a execução do objeto e a fase de liquidação, pagamento e eventuais ajustes decorrentes da fiscalização.

3.3 A execução do objeto ocorrerá no dia **26 de setembro de 2026**, data em que será realizada a apresentação artística da dupla **Bruninho & Davi**, com início previsto às **23h00** e duração mínima de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme programação oficial da XII Festa da Integração Cultural do Município de Braço do Trombudo/SC.

3.4 A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com **antecedência mínima necessária** para realização de montagem, passagem de som e demais ajustes técnicos, conforme alinhamento prévio com a organização do evento, devendo cumprir rigorosamente o horário e as condições estabelecidas, bem como as exigências constantes no *rider* técnico.

3.5 A execução deverá observar o **padrão artístico da dupla**, incluindo repertório, músicos e demais elementos característicos do espetáculo, sendo **vedada a substituição dos artistas principais sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE**.

3.6 O cumprimento da execução contratual compreende não apenas a realização da apresentação artística, mas também o **atendimento integral às condições técnicas, operacionais e artísticas pactuadas**, incluindo aquelas previstas no Termo de Referência e no *rider* técnico.

3.7 Eventuais alterações de horário ou ajustes na programação poderão ocorrer por necessidade da Administração, desde que **previamente comunicadas à CONTRATADA e devidamente justificadas**, sem prejuízo da execução do objeto.

3.8 No caso de que o município seja acometido por evento climático de grandes proporções (enxurrada, ciclone, enchente a CONTRATADA será comunicada IMEDIATAMENTE da alteração de data e horário do evento e principalmente a fim de compatibilização da agenda do artista, sem qualquer pagamento de multa contratual ou outros valores adicionais pela CONTRATANTE.

3.9 O prazo de execução será considerado integralmente cumprido após a **realização completa da apresentação artística**, nas condições pactuadas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

3.9.1 O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução estabelecidas neste contrato poderá ensejar a **aplicação das sanções cabíveis**, inclusive **restituição integral ou parcial de valores pagos**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

3.9.2 O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela **regularização de eventuais falhas ou inconformidades verificadas na execução do objeto**, quando constatadas pela fiscalização, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O **valor total** do presente contrato é de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, correspondente à realização de **01 (uma) apresentação artística da dupla Bruninho & Davi**, conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

4.2 O valor contratado encontra-se **compatível com os preços praticados no mercado para apresentações artísticas de porte equivalente**, tendo sido definido com base na proposta apresentada pela empresa representante exclusiva, bem como na análise de documentos comprobatórios de contratações similares, constantes do processo administrativo.

4.3 Considerando a natureza do objeto, caracterizado pela contratação de **profissional do setor artístico consagrado**, o pagamento será realizado de forma **antecipada**, em até **72 (setenta e duas) horas antes da realização da apresentação**, condição indispensável para a viabilização da contratação, conforme práticas usuais do mercado artístico.

4.4 O **pagamento antecipado não afasta a responsabilidade da CONTRATADA** pela **execução integral do objeto**, ficando assegurado à Administração o direito de exigir a restituição imediata dos valores pagos, acrescidos de correção monetária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.5 O pagamento ficará condicionado à:

I – **Formalização do presente contrato**;

II – **Apresentação da nota fiscal devidamente emitida**, em conformidade com a legislação vigente;

III – **Comprovação da exclusividade de representação do artista**, quando aplicável;

IV – **Regularidade fiscal e jurídica da contratada**, nos termos da legislação vigente.

4.6 Após a realização do evento, **caberá ao fiscal do contrato** proceder ao **atesto da execução do objeto**, verificando o cumprimento das condições pactuadas, especialmente quanto ao horário, duração, qualidade da apresentação e atendimento às exigências técnicas.

4.7 Na hipótese de **não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA**, os valores pagos deverão ser **integralmente restituídos ao Município**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis.

4.8 Nenhum pagamento adicional será devido à CONTRATADA além do valor pactuado, salvo hipóteses expressamente previstas em lei, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a título de taxas, encargos ou despesas não previstas neste contrato.

4.9 O pagamento antecipado não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelo **integral cumprimento do objeto**, ficando assegurado à Administração o direito de adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis em caso de inadimplemento.

4.10 O valor contratado compreende **todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto**, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços.

4.11 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota

zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

4.12 **O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**

4.13 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência de dados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará **suspenso até a regularização**, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.14 O pagamento observará integralmente as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5. A execução do objeto dar-se-á por meio da **realização de apresentação artística musical ao vivo da dupla Bruninho & Davi**, devendo ocorrer em conformidade com o padrão artístico profissional da dupla, incluindo **repertório, músicos, equipe técnica e demais elementos característicos do espetáculo**.

5.1 A apresentação será realizada no **Galpão da Secretaria de Obras, situado na Rua dos Pioneiros, nº 778, Centro, Braço do Trombudo/SC, CEP 89178-000**, no âmbito da programação da **XII Festa da Integração Cultural**, **salvo decisão da Administração quanto à alteração do local**, devidamente justificada e previamente comunicada à CONTRATADA.

5.2 **Das Condições Gerais de Execução:**

5.3 **A CONTRATADA deverá:**

a) A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com o **Termo de Referência, o Rider técnico e as condições estabelecidas neste contrato**, observando o padrão artístico e técnico da dupla;

b) A apresentação artística deverá ocorrer conforme o **Rider técnico fornecido pela CONTRATADA**, incluindo exigências de palco, sonorização, iluminação e cenário com painéis de LED, devendo ser respeitadas todas as condições técnicas necessárias à realização do espetáculo.

c) A CONTRATADA deverá realizar a apresentação artística com a dupla **Bruninho & Davi**, no dia **26 de setembro de 2026**, com início previsto às **23h00**, garantindo duração mínima de **01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos**, conforme estabelecido neste contrato.

d) A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o **horário estipulado para início e término da apresentação**, executando o espetáculo com **qualidade técnica e artística compatível com o padrão profissional e notoriedade nacional da dupla**, mantendo repertório, músicos e características previamente divulgadas.

e) A CONTRATADA deverá comparecer ao local do evento com **antecedência suficiente para montagem, passagem de som e ajustes técnicos necessários**, considerando que toda a estrutura deverá estar previamente instalada e em condições operacionais pela CONTRATANTE.

f) O palco será de **uso prioritário da CONTRATADA durante o período da apresentação**, não sendo permitida sua utilização por terceiros sem prévia e expressa autorização.

g) Fornecer previamente o **rider técnico atualizado**, contendo todas as exigências necessárias à execução do espetáculo;

h) Responsabilizar-se integralmente por sua **equipe técnica e artística**, incluindo músicos, produtores e demais integrantes envolvidos;

i) Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer **intercorrência que possa comprometer a realização da apresentação**;

j) Não substituir os **artistas principais**, salvo mediante prévia e expressa autorização do Município;

k) Cumprir todas as **normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis** à execução do objeto;

l) Manter **postura profissional adequada** durante toda a permanência no evento;

m) Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE, quando aplicável, **informações técnicas e operacionais relevantes**, especialmente aquelas relacionadas ao Rider técnico;

n) Zelar pela **boa execução do contrato**, garantindo a qualidade do espetáculo.

5.3.1 Em caso de impossibilidade de realização do show por responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá **comunicar imediatamente à Administração**, ficando sujeita à **restituição dos valores recebidos e às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente**.

5.4 **Das Obrigações da Contratante quanto à Execução:**

5.4.1 Compete à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, em estrita conformidade com o disposto no **Termo de Referência e no Rider técnico apresentado pela CONTRATADA**:

a) **Disponibilizar o local para realização do evento**, em condições adequadas de uso, segurança e acesso ao público;

b) Garantir a **estrutura completa necessária à realização do espetáculo**, incluindo palco, sistema de sonorização, iluminação e **cenário com painéis de LED**, conforme Rider técnico fornecido pela CONTRATADA;

c) Assegurar que **toda a estrutura técnica esteja devidamente instalada, testada e em pleno funcionamento antes da chegada da equipe técnica da CONTRATADA**;

d) Disponibilizar **sistema de energia elétrica adequado**, com aterramento e **geradores compatíveis com as exigências técnicas do Rider**;

e) Disponibilizar, no mínimo, **02 (dois) camarins**, devidamente equipados, conforme lista de camarim previamente fornecida pela CONTRATADA;

f) Disponibilizar **equipe de apoio composta por, no mínimo, 06 (seis) carregadores**, para auxiliar na carga e descarga dos equipamentos;

g) Assegurar **condições de segurança adequadas**, incluindo equipe de segurança, controle de acesso ao palco, camarins e backstage, bem como proteção dos artistas, equipe técnica e equipamentos;

h) Realizar o **controle de acesso às áreas restritas**, permitindo apenas a entrada de pessoas previamente autorizadas;

i) Providenciar todas as **licenças, alvarás, autorizações e encargos legais necessários**, incluindo pagamento de direitos autorais (ECAD) e demais taxas exigidas;

j) Garantir o cumprimento de **todas as exigências legais e regulamentares**, incluindo normas de segurança, sanitárias e demais obrigações aplicáveis;

k) Realizar o **acompanhamento e fiscalização da execução do contrato**, por meio de servidor designado;

l) Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato;

m) Comunicar previamente à CONTRATADAS quaisquer alterações **na programação do evento**;

n) Não utilizar o **nome, imagem ou marca dos artistas** para fins promocionais, comerciais ou institucionais sem prévia autorização da CONTRATADA;

o) Garantir que **não haja interferência de terceiros durante a apresentação artística**, assegurando a integridade do espetáculo;

p) Disponibilizar **equipe de segurança suficiente** para garantir a integridade física dos artistas, equipe técnica e público durante todo o evento.

5.5 O objeto será considerado executado após a **realização integral da apresentação artística**, nas condições pactuadas, **sendo o cumprimento atestado pelo fiscal do contrato**.

5.6 Eventuais falhas, atrasos ou descumprimento das condições estabelecidas deverão ser **registrados pelo fiscal do contrato**, podendo ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive **aplicação de penalidades**, conforme previsto neste instrumento e na legislação vigente.

5.7 A CONTRATADA deverá cumprir todas as **normas legais, regulamentares e de segurança aplicáveis**, responsabilizando-se por quaisquer danos causados por seus prepostos durante a execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais e legais.

6. Conduta e Responsabilidade

a) Manter **postura profissional adequada** durante toda a permanência no evento;

b) Zelar pela **boa execução do contrato**, garantindo a qualidade e regularidade da apresentação;

c) Não substituir os **artistas principais** sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) Não permitir que sua equipe pratique atos que **comprometam a organização, segurança ou imagem do evento e da Administração Pública**;

6.1 Responsabilidade por Inexecução

a) Em caso de **não realização da apresentação por responsabilidade da CONTRATADA**, esta deverá:

- Restituir **integralmente os valores recebidos**, devidamente atualizados;
- Arcar com eventuais **prejuízos causados à Administração**, quando comprovados;
- Sujeitar-se à aplicação das **sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente**;

b) Em caso de **atraso injustificado, execução parcial ou descumprimento das condições contratuais**, a CONTRATADA ficará sujeita à **aplicação de penalidades**, inclusive multa e demais sanções cabíveis;

c) A responsabilidade da CONTRATADA abrange quaisquer **danos materiais ou morais causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos;

6.2 Disposições Gerais

a) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições de execução do objeto, não podendo alegar **desconhecimento técnico ou operacional** como justificativa para eventual descumprimento;

b) A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância ao **Termo de Referência, ao Rider técnico e às condições pactuadas neste contrato**;

c) A CONTRATADA compromete-se a garantir que a apresentação ocorra **sem interrupções indevidas**, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado;

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Da Gestão do Contrato:

7.1.1 A **gestão do contrato** será exercida pelo Chefe de Gabinete, **Sr. Djonata Willian Franz**, a quem compete, sem prejuízo de outras atribuições legais:

a) **Coordenar e acompanhar a execução administrativa do contrato**;

b) Promover a **interlocução formal entre a Administração e a CONTRATADA**;

c) Instruir e encaminhar eventuais **alterações contratuais**, quando necessárias;

d) Manifestar-se quanto à **continuidade da execução contratual**, quando demandada;

e) Adotar providências administrativas necessárias ao **regular andamento do contrato**.

7.2 Da Fiscalização do Contrato:

7.2.1 A **fiscalização da execução contratual** ficará a cargo da **Sra. Ingrid Lina Böelling**, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem incumbe, sem prejuízo de outras atribuições:

a) **Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado**;

b) Verificar a **regularidade, qualidade e conformidade da apresentação artística** com as condições pactuadas;

c) Registrar formalmente, em meio próprio, **todas as ocorrências relacionadas à execução contratual**;

d) Solicitar à CONTRATADA a correção de eventuais **falhas, atrasos ou irregularidades** constatadas;

e) **Atestar a execução do objeto**, especialmente quanto ao cumprimento do horário, duração e qualidade da apresentação;

f) Comunicar imediatamente à gestora do contrato quaisquer **irregularidades que possam ensejar medidas administrativas**;

g) Subsidiar a **liquidação da despesa**, mediante confirmação da execução regular do objeto.

7.3 Apoio à Fiscalização:

a) O fiscal do contrato poderá ser **auxiliado por outros servidores ou por equipe de apoio designada pela Administração**, sempre que necessário, sem prejuízo de suas atribuições.

7.4 Responsabilidade da Contratada:

A atuação da gestora e da fiscal do contrato **não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA** pela perfeita execução do objeto contratado, permanecendo esta integralmente responsável pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo administrativo regular, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de faltas leves ou descumprimento de cláusulas contratuais que não acarretem prejuízo ao Município de Braço do Trombudo, sendo registrada no Cadastro de Fornecedores.

8.2 A penalidade de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observada a gravidade da infração e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

8.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração Pública será registrada no Cadastro de Fornecedores e poderá ser aplicada nos casos de reincidência em descumprimento de prazos contratuais ou de descumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais, ainda que desses fatos não resultem prejuízos diretos à Administração.

8.4 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada quando:

a) A CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Município;

b) A CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de tributos, ou deixar de cumprir obrigações fiscais ou parafiscais;

c) A CONTRATADA praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos da contratação ou da licitação que lhe deu origem.

8.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo dispositivo legal.

8.6 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela autoridade competente, após a instrução do processo administrativo próprio, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa, será registrada no Cadastro de Fornecedores e publicada no Diário Oficial dos Municípios, implicando a inativação do cadastro e impedindo a CONTRATADA de contratar com o Município de Braço do Trombudo e demais entes da Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

9. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas pela Lei 14.133/2021 e posteriores alterações, com as devidas consequências previstas, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

10. Este Contrato regula-se pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas Cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11. O extrato do presente contrato será publicado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Braço do Trombudo (SC), 22 de abril de 2026.

Contratante
Pref. Mun. de Braço do Trombudo

Adriano Treinatti
Prefeito Municipal
CPF – 008.665.179-01

Contratada
LIVE TALENTOS AGENCIAMENTO, PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Luiz Gustavo Alves Pereira
Repres. Legal
CPF – 275.950.228-78

TESTEMUNHAS:

……
Taissa Rubia Hoeltgebaum
CPF – 098.373.749-50

.....
Gabriela Gotzinger
CPF – 053.748.539-29